



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.809, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REGULAMENTAR A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DO
MERCADO POPULAR – INCUBADORA DE EMPRESAS
COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional e precário, o exercício da atividade de camelô e artesão, nas condições previstas nesta Lei, no Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, localizado na Rua J.B. Cabral nº 240, na cidade de Erechim:

§ 1º - Para efeito desta Lei, camelô é aquele que comercializa mercadorias de pequeno valor e escala em local público.

§ 2º - Para efeito desta Lei, artesão é aquele que produz mercadorias em pequena escala, utilizando-se de suas habilidades pessoais.

Art. 2º - O Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, de Erechim está subdividido em boxes, conforme projeto devidamente aprovado, sendo que cada camelô ou artesão poderá ocupar apenas um (01) Box.

Art. 3º - São obrigações dos permissionários, tanto camelôs quanto artesãos:

- a) Comercializar somente mercadorias de origem lícita;
- b) Não comercializar produtos alimentícios, produtos de origem agroindustrial, medicamentos e produtos farmacêuticos;
- c) Exercer as atividades dentro do seu Box e no horário determinado;
- d) Expor as mercadorias no interior do seu Box e de forma a não atrapalhar o fluxo de pessoas;
- e) Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de uso e consumo;
- f) Portar-se com urbanidade em relação ao público e colegas;
- g) Não apregoar a venda de mercadorias com utilização de aparelhos de som e altas vozes;
- h) Não molestar os consumidores com oferecimento dos artigos expostos à venda;
- i) Fixar, em local visível, placa indicativa do número do Box e do nome do responsável pela banca e no padrão estabelecido no Regulamento;
- j) Manter sempre limpo e asseado o seu Box com recipiente para coleta do lixo produzido;
- l) Obedecer aos horários de carga e descarga, estabelecido em regulamento, não atrapalhando a utilização do passeio público;
- m) Permitir a fiscalização, submetendo-se às normas tributárias municipais, estaduais e federais;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

n) Contribuir com as despesas de manutenção do prédio, especialmente com as despesas de limpeza, conservação, consumo de energia elétrica, de água e de segurança bem como outras despesas eventuais destinadas à manutenção das operações comerciais, na forma do Regulamento.

o) Pagar os tributos instituídos pelo Poder Público;

p) Abster-se de utilizar o estacionamento do Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, de forma a não impedir a livre utilização pelos consumidores;

q) Não fazer ampliações ou modificações nos boxes, devendo manter a estrutura original.

~~Art. 4º - A permissão, através de ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para utilização do espaço físico, será de 02 (dois) anos.~~

~~§ 1º - A referida permissão poderá ser prorrogada por duas (02) vezes, em iguais e sucessivos períodos, desde que o permissionário cumpra as normas estabelecidas na presente lei, até o limite de (06) seis anos.~~

~~§ 2º - A manutenção, pelo permissionário, de Box fechado, injustificadamente, por prazo superior a (15) quinze dias, implicará a revogação da permissão e a conseqüente destinação do mesmo para novo permissionário, sem direito a qualquer indenização pelo Município de Erechim.~~

~~§ 3º - A infração a disposições desta lei implicará a revogação da concessão, após o devido processo administrativo, com direito a ampla defesa, devendo o permissionário desocupar o Box em até 7 (sete) dias da cientificação da decisão do processo.~~

~~Art. 4º - A permissão, para utilização do espaço físico dos boxes do Mercado Popular, será concedida por quem detiver a Administração do Mercado Popular.~~

~~§ 1º - A permissão será de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogada por mais uma vez, desde que o permissionário atenda as normas estabelecidas na presente lei.~~

§ 1.º A permissão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o permissionário atenda as normas estabelecidas na legislação vigente. [\(Redação dada pela Lei 7.304, de 2023\)](#)

§ 2º Box fechado, injustificadamente, por prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará a revogação da permissão, sem que o permissionário tenha direito a qualquer tipo indenização pelo o Administrador do Mercado Popular.

~~§ 3º - Infrações às disposições desta lei implicam na revogação da concessão, após o devido processo administrativo, com direito a ampla defesa, devendo o permissionário desocupar o Box em até 7 (sete) dias da cientificação da decisão. [\(Alterações pela Lei nº 4.921/2011\)](#)~~

§ 3.º Infrações às disposições desta Lei implicam na revogação da concessão, sempre após decorrido processo administrativo ou comprovação da ilicitude, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo o permissionário desocupar o Box em até 07 (sete) dias contados da cientificação da decisão. [\(Redação dada pela Lei 7.304, de 2023\)](#)

Art. 5º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento do Mercado Popular – Incubadouro de Empresas Comerciais, será das 8 horas e 30 minutos às 22 horas de segunda-feira a sábado.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6º - É vedado o funcionamento de qualquer comércio ambulante no passeio de acesso ao Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, e no estacionamento.

§1º - Fica proibida, nas vias públicas do município de Erechim, a instalação e a prática de qualquer atividade comercial em bancas, barracas e outros que se caracterizem como atividade de camelôs e artesões.

§2º - Não se enquadram nesta proibição o comércio de lanches nos espaços autorizados pelo município e em consonância com a legislação vigente.

§3º - O permissionário pagará ao Município, como taxa de utilização do espaço público, o valor equivalente a 100 URM por ano, divididos em dois pagamentos, nos meses de abril e setembro de cada ano.

§4º - Ficam isentos do pagamento da taxa de utilização do espaço público, os boxes destinados à Associação de Apoio aos Idosos de Erechim e os boxes destinados à Associação dos Deficientes Físicos de Erechim.

§5º - Nas infrações do **caput** do artigo 7º (sétimo), o Município poderá apreender as mercadorias e aplicar sanções, conforme lei.

§6º - O Município notificará o infrator da ilegalidade do ato. Sendo este reincidente, haverá a apreensão das mercadorias e, neste caso, a devolução da mercadoria apreendida somente poderá ocorrer mediante o pagamento, pelo infrator, de multa de 200 (duzentas) URM e de taxa de armazenagem de 10 (dez) URM por dia de permanência em depósito.

§7º- Terá, o infrator, o prazo máximo de 90 dias para regularizar sua situação perante o Fisco Municipal. Após este prazo, fica autorizado o Poder Público Municipal a destinar o produto resultante da apreensão às entidades assistenciais do Município.

§8º - O cumprimento desta lei será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico dentro de suas atribuições já definidas em Lei específica.

Art. 7º - O Município de Erechim não se responsabiliza pela origem das mercadorias comercializadas no Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, respondendo por estas, exclusivamente, os permissionários ali estabelecidos.

Parágrafo único – Deverão, os permissionários, atender a legislação tributária municipal, estadual e federal, relativamente à comercialização das mercadorias.

~~**Art. 8º** - Para se habilitarem à utilização dos boxes, deverá o permissionário estar cadastrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em cadastro que demonstre a necessidade para a solicitação.~~

Art. 8º – A Administração do Mercado Popular será pela Prefeitura Municipal de Erechim, ou a quem esta autorizar, mediante Termo de Cessão.

§1º A Administração do Mercado Popular será exercida por qualquer entidade, devidamente constituída, que atenda os interesses dos comerciantes do Mercado Popular e as exigências desta lei.

§2º Quando a Administração do Mercado Popular não estiver sendo exercida pela Prefeitura Municipal de Erechim, cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico supervisionar a entidade detentora da Cessão, podendo, em qualquer momento, vistoriar e/ou exigir providências e documentações que demonstrem a regularidade no cumprimento da legislação atinente àquele espaço.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

§3º O cessionário, enquanto na Administração do Mercado Popular, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a cada três meses, relatório circunstanciado das suas atividades, anexando junto ao relatório, documentação contábil de movimentação mês a mês.

§4º O Termo de Cessão da Administração do Mercado Popular poderá ser revogado a qualquer momento, por interesse da Prefeitura Municipal de Erechim ou por descumprimento da legislação.

§5º O detentor da Administração do Mercado Popular deverá manter listagem atualizada dos interessados a serem permissionários daquele espaço. (Alterações pela Lei nº 4.921/2011)

Art. 9º - A distribuição dos Boxes será feita da seguinte forma:

a) 34 (trinta e quatro) boxes serão destinados aos camelôs e artesãos que se encontram cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na data da vigência desta Lei;
b) Até 05 (cinco) boxes serão destinados ao uso de portadores de necessidades especiais.
c) 01 (um) Box, o de número 46, será destinado à Associação de Apoio aos Idosos de Erechim;
d) 01 (um) Box, o de número 14, será destinado à instalação de lancheria;
e) ~~Os boxes restantes serão sorteados para pessoas que se habilitarem a partir da edição desta Lei.~~

e) 01 (um) Box, a ser definido conforme disponibilidade, será destinado à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular – ASSOMEPE; (Redação dada pela Lei 7.304, de 2023)

f) Os boxes restantes serão sorteados conforme vacância e regulamentações. (Redação incluída pela Lei 7.304, de 2023)

Parágrafo único - Com exceção dos boxes das letras “a”, “c” e “d”, a localização será feita mediante sorteio, primeiramente entre os já cadastrados, em data e local previamente determinado, e os demais, à medida que houver a habilitação.

~~**Art. 10** - O permissionário não poderá ceder ou transferir a terceiros o Box que lhe for concedido, sob pena da revogação da permissão, devendo este retornar ao município, para que lhe seja dada outra destinação.~~

Art. 10 - O permissionário não poderá ceder, vender ou transferir à terceiros, o Box que lhe for concedido, sob pena da revogação da permissão, devendo este retornar ao seu estado original, para que lhe seja dada outra destinação. (Alterado pela Lei nº 4.921/2011)

Parágrafo único - Poderá ser transferida a permissão, até seu vencimento, no caso de falecimento do titular, à viúva ou ao filho maior, se comprovado o desemprego e a dependência econômica daquela atividade;

Art.11 - O permissionário terá o prazo de (15) quinze dias para iniciar suas atividades no Box que lhe for destinado, contado do deferimento da permissão de uso do espaço público pelo Município conforme ofício emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A não ocupação no prazo acima implicará a retomada do Box pelo Município sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico elaborará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, regimento interno para regulamentar os direitos e deveres dos permissionários.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 17 DE MARÇO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração